



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
O DE
ALMEIDA E
SILVA
VICENTE

Assinado de
forma digital por
MARIA DA
PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA
VICENTE
Dados: 2020.05.19
16:18:23 +01'00'

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR PARTE DO INSTITUTO DAS
FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM***

2020/2022

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA, sob a referência
CPG n.º 3/2020**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto contratual

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia adotado em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1 e alínea e), do n.º 2 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, nos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos.

2 - A aquisição de serviços a que se reporta o número anterior abrange a contratação das apólices nos ramos a seguir assinalados, tendo em consideração as especificações técnicas e os anexos I a VIII:

- a) Seguro Frota Automóvel;
- b) Seguro de Máquinas Cascos;
- c) Seguro de Embarcações – Ramo Marítimo Cascos;
- d) Seguro de Aeronaves Não Tripuladas (drones) – Ramo Aviação
- e) Seguro de Parques Infantis – Ramos responsabilidade Civil – Exploração
- f) Seguro dos Jardins Públicos – Ramo Responsabilidade Civil – Extracontratual
- g) Seguros das Casas de Abrigo e Centro de Exposição – Ramo acidentes Pessoais
- h) Seguro Titulares de Licença de Porte de Armas e sua Detenção – Responsabilidade Civil

3 - O presente procedimento pré-contratual precedeu de autorização prévia da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e da Vice Presidência do Governo Regional, conforme determina o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e autorização para assunção de compromisso plurianual, nos termos do n.º 4 do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 3.ª

Preço base /Preço contratual

1 - Com o presente procedimento de formação do contrato, o Adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo de 75.460,00 EUR (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

euros), isento de IVA, que corresponde ao prémio total para a aquisição das apólices de seguros a que se reporta a cláusula primeira, não podendo exceder o montante de 21.560,00 EUR (vinte e um mil quinhentos e sessenta euros) no ano de 2020, o montante de 43.120,00 EUR (quarenta e três mil cento e vinte euros) no ano de 2021 e o montante de 10.780,00 EUR (dez mil setecentos e oitenta euros) no ano de 2022.

2 - O preço base corresponde ao preço máximo que o Adjudicante se dispõe a pagar, como previsto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, que foi calculado tendo em conta os custos médios resultantes de anteriores procedimentos pré-contratuais para prestações do mesmo tipo.

3 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, isento de IVA.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, incluindo as despesas de aquisição, transporte, emissão de carta verde e outros documentos certificados das apólices contratadas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 - Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas por lei.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas/avisos de cobrança, devendo-se ter em conta que a cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

2 - Em caso de discordância por parte do Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de cobrança, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso de cobrança corrigido, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

3 – A faturação será anual, devendo ser emitida uma fatura/aviso de cobrança por cada ramo de seguro após a celebração do contrato, sendo os pagamentos seguintes no início do ano 2021 do ano 2022, tendo em consideração os bens seguros que, à data, estejam abrangidos.

4 – Durante a vigência do contato, poderão ser efetuados os ajustes necessários, nomeadamente devidos à inclusão ou exclusão de bens seguros, como por exemplo veículos, máquinas e embarcações ou outros bens seguros sob a jurisdição do IFCN.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

A execução da prestação de serviços iniciar-se-á nas datas definidas nos anexos do presente caderno de encargos e terminará no dia 31 de março de 2022, sendo condição de eficácia do respetivo contrato a sua publicitação no portal dos contratos públicos, em consonância com o previsto pelo artigo 127.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, e zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) O exato e pontual cumprimento da prestação de serviços de seguros de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Comunicar ao Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos e no contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa, integral e regular prestação de serviços; e,
- f) Recorrer ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Adjudicante.
- 3 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 4 - O cessionário, que deve assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, designadamente, comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

montante a fixar em função da gravidade, a qual não pode exceder 10% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - O Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem, e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 (dois) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, e;
 - b) Os poderes do Adjudicante tipificados no artigo 302º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicante produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução do contrato nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional 6/2018/M, de 15 de março.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, contando-se nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos e seus anexos forem omissos, observar-se-á o disposto na legislação nacional, e nas normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais, nomeadamente as decorrentes de convenções internacionais e de atos comunitários que vinculem o Estado Português.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Introdução

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que obrigatoriamente devem ser cumpridos.

É definido o âmbito de cobertura das apólices de seguro a contratar e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros do IFCN, IP.

2. Objeto e características das apólices a contratar

O objeto do presente procedimento é a transferência de risco em direto para as seguradoras, através da contratação das seguintes apólices de seguros:

- Seguro da Frota Automóvel, que integra as coberturas e os veículos descritos nos Anexos I.1 e I.2;
- Seguro das Máquinas Cascos, que integra as coberturas e a máquina descritas nos Anexos II.1 e II.2;
- Seguro das Embarcações – Ramo Marítimo Cascos, que integra as embarcações e coberturas descritas nos Anexos III.1 e III.2;
- Seguro de Aeronaves Não Tripuladas (drones) – Ramo Aviação, que integra as coberturas e equipamentos descritos nos Anexos IV.1 e IV.2;
- Seguro de Parques Infantis – Ramos Responsabilidade Civil – Exploração, que integra as condições e espaços de recreio infantil descritos nos Anexos V.1 e V.2;
- Seguro dos Jardins Públicos – Ramo Responsabilidade Civil Extracontratual, que integra os Jardins e coberturas descritas nos Anexos VI.1 e VI.2;
- Seguro das Casas de Abrigo e Centro de Exposição – Ramos Acidentes Pessoais, que integra os edifícios e as condições descritas nos Anexos VII.1 e VII.2;
- Seguro da Responsabilidade Civil Titulares de Licença de Uso e Porte de Arma ou sua Detenção, tendo em consideração o descrito nos Anexos VIII.1 e VIII.2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3. Forma de prestação do serviço e condições dos seguros

- a) As atividades a realizar no âmbito da presente prestação de serviços de seguro deverão observar o estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, na legislação portuguesa em vigor, entre outros, o regime jurídico do contrato de seguros (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação) e o regime do sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel (Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto).
- b) A seguradora contratada deverá disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices do IFCN, IP-RAM, que será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.
- c) Todas as apólices e atas adicionais devem ser emitidas atempadamente num máximo de 15 dias a contar da data em que produzem efeitos.
- d) As cartas verdes devem ser emitidas até 15 dias antes da data de renovação e até 24 horas úteis após pedido de inclusão de qualquer veículo.

4. Prémios totais

Para além do seu valor global, deve ser evidenciado o valor do prémio para cada um dos ramos de seguros referidos na cláusula 1ª.

5. Atualização de prémios

O preço base estabelecido no caderno de encargos é relativo ao prazo de prestação de serviços tendo presentes os capitais e universo atuais.

Assim, não obstante todas as taxas, prémios e tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, os prémios a liquidar serão atualizados de acordo com as inclusões e exclusões de bens seguros, nomeadamente em consequência de alterações pontuais no processo de renovação da frota automóvel.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6. Pagamento dos prémios

O pagamento será anual, devendo ser emitidos os avisos de cobrança por cada ramo de seguro contratado no início do contrato e as restantes no início de cada ano subsequente tendo em consideração os bens seguros que, à data, estejam abrangidos.

ANEXO I.1 - ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

Modalidade de Seguro

- a) É emitida uma apólice de frota, englobando a totalidade dos veículos seguros, independentemente de coberturas e capitais;
- b) Não há aplicação de agravamentos por idade de veículos, condutores ou de cartas;
- c) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade;
- d) A garantia de Assistência em Viagem: o serviço de reboque em consequência de acidente ou avaria das viaturas será encaminhada para o local de reparação determinado pelo IFCN, IP-RAM.

Viaturas/Capitais seguros

De acordo com os veículos constantes do Anexo I.2 – Lista de Veículos Adstritos ao IFCN, IP-RAM.

No presente procedimento pretende-se também incluir os encargos com o seguro automóvel destinado aos veículos que, no decurso do corrente ano, serão adquiridos, sendo que nesta data apenas é possível definir as suas características ou categorias.

A prestação de serviços de seguro automóvel compreenderá as seguintes coberturas e requisitos mínimos:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil por cada viatura com cobertura de € 50.000.000;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Proteção de ocupantes, com capital de €15.000,00 para a indemnização por morte ou invalidez permanente e de € 1.500,00 para despesas de tratamento médico e € 1.500,00 para despesas hospitalares;
- c) Não aplicação de agravamento por sinistralidade.
- d) Serviços associados à prestação do serviço de seguro automóvel, designadamente:
- O Centro de Atendimento Técnico (CAT) compreende os serviços de atendimento aos utilizadores (24h/dia/7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontra-se disponível para a gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros;
 - O Serviço de assistência em viagem compreende a assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até ao local indicado pelo IFCN, IP-RAM, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros;
 - O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e o serviço de viatura de substituição, sua disponibilização e respetivo tratamento operacional, e;
 - O serviço de veículo de substituição consiste na disponibilização de um veículo de substituição, da mesma gama do veículo segurado, em caso de sinistro ou em caso de furto ou roubo.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2020 até as 23h59 do dia 31 de março de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II.1 - ESPECIFICAÇÕES DOS SEGUROS DE MÁQUINA CASCOS

Modalidade de Seguro

De acordo com o descrito no AnexoII.2 – Lista de Bens Seguros Máquina de Cascos

- a) Seguro que garanta a indemnização de danos visíveis por furto ou vandalismo;
- b) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade;
- c) Assistência em viagem, ou seja, garantia de um serviço de reboque, por ano de contrato, em consequência de acidente ou avaria, para local de reparação a determinar pelo IFCN, IP-RAM.

Capitais seguros/Franquias

Cobertura Base Máquinas Casco que garanta os danos próprios à máquina, no valor de € 191.540,00. Capital seguro da máquina, no valor de € 191.540,00, corresponde ao valor de substituição em novo da máquina.

Cobertura adicional de Responsabilidade Civil Laboração com um capital de € 250.000,00 por sinistro e anuidade e uma franquía (aplicável a danos materiais) de 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de € 250,00 e máximo de € 2.500,00.

Taxa comercial referência aplicar 8 ‰.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2020 até as 23h59 de 31 de março de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM



ANEXO III.1 – SEGURO DE EMBARCAÇÕES – RAMO MARITIMO CASCOS

Modalidade de Seguro

- a) É emitida uma apólice para cada embarcação, independentemente de coberturas e capitais;
- b) Não há aplicação de agravamentos por idade das embarcações;
- c) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade;
- d) Assistência em Viagem, ou seja, garantia de um serviço de reboque, por ano de contrato, em consequência de acidente ou avaria da embarcação, para local de reparação a determinar pelo IFCN, IP-RAM.

Embarcações/Capitais seguros/Franquias

De acordo com listagem do Anexo III.2 – Lista de Embarcações – Ramo Marítimo Cascos.

- a) Proteção de ocupantes com capital de € 15.000,00 para a indemnização por morte ou invalidez permanente e de € 1.500,00 para despesas de tratamento médico e € 1.500,00 para despesas hospitalares. As franquias são as especificadas por embarcação, conforme descritas no Anexo III.2.
- b) Serviços associados à prestação do serviço de seguro, designadamente:
 - O Centro de Atendimento Técnico (CAT) compreende os serviços de atendimento aos utilizadores (24h/dia/7, dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos;
 - O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2020 até as 23h59 do dia 31 de março de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO IV.1 – SEGURO DRONES – RAMO AVIAÇÃO

Modalidade de Seguro

- a) É emitida uma apólice para cada aeronave;
- b) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade;

Capitais seguros

Conforme aeronaves e condições explicitadas no Anexo IV.2 – Lista de Drones – Ramo Aviação.

Limites de Indemnização e condições

Os referidos no Anexo IV.2 deste caderno de encargos, por sinistro e anuidade.

Período de seguro

Os descritos no Anexo IV.2.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO V.1 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

Objeto e Locais de risco

No cumprimento da legislação aplicável, designadamente o disposto no Decreto Lei n.º 119/2009, de 19 de maio e no Decreto Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil que permita a cobertura de danos corporais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio (jardins públicos) identificados no Anexo V.2, em virtude de deficiente instalação e manutenção dos referidos espaços, seus equipamentos e superfícies de impacto.

Âmbito temporal

Danos ocorridos durante a vigência da apólice.

Âmbito de cobertura

Visa garantir o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros, os quais ocorram na vigência do contrato.

Limites de Indemnização

Os referidos no Anexo V.2 -Lista de Parques Infantis – Ramo Responsabilidade Civil, por sinistro e anuidade.

Franquia

- 10%, mínimo de € 500,00 e máximo de €1.500,00 por sinistro.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2020 a té as 23h59 do dia 31 de março de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO VI.1 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

Objeto e Locais de risco

Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual que permita a cobertura de danos circunscritos às instalações, espaços ajardinados ou jardins públicos identificados no Anexo VI.2 – Lista de jardins Seguro de Responsabilidade Civil – Extracontratual.

Âmbito temporal

Danos ocorridos durante a vigência da apólice.

Âmbito de cobertura

Visa garantir o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros, os quais ocorram na vigência do contrato.

Este seguro tem por objeto a garantia da responsabilidade extracontratual, que nos termos da lei civil, seja imputável ao Segurado, somente enquanto na qualidade ou no exercício da atividade expressamente confinadas aos jardins públicos referidos no Anexo VI deste caderno de encargos, indemnizando os prejuízos legalmente exigíveis ao Segurado por danos de natureza patrimonial e/ou não patrimonial, exclusiva e diretamente resultantes de lesões corporais e/ou materiais.

A título enunciativo, considera-se coberta a responsabilidade civil emergente de:

1. Responsabilidade civil extracontratual da exploração decorrente das instalações, incluindo espaços ajardinados e jardins ou Quintas, propriedade do Segurado ou a este cedidos a qualquer título ou cuja responsabilidade pela realização de trabalhos de manutenção lhe esteja atribuída, que se encontram explicitados no Anexo VI deste caderno de encargos;



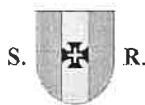
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2. Responsabilidade por danos causados a bens confiados ao Segurado, exceto na medida em que tais danos sejam cobertos por apólices de seguro sobre os riscos que causaram o dano;
3. Responsabilidade por danos causados a terceiros pelas instalações, equipamentos ou bens confiados ao Segurado;
4. Despesas judiciais, incluindo honorários de advogados e/ou solicitadores, excluído do limite seguro pela apólice;
5. Responsabilidade civil decorrente de danos causados por queda de árvores ou ramos, no interior das instalações explicitadas no Anexo VI, onde o Segurado exerce a sua atividade;
6. Responsabilidade civil por danos decorrentes da queda de equipamentos, decorrente das atividades do segurado nas instalações, jardins ou Quintas, referidas no Anexo VI.
7. Danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera;

Exclusões

Não ficam garantidos, em caso algum, os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, em estado de insanidade mental, de alcoolismo, narcóticos ou sob o efeito de substâncias tóxicas não prescritas clinicamente.
- c) Causadas ao próprio Segurado e ainda os causados às pessoas cuja responsabilidade civil se encontre igualmente coberta por esta apólice;
- d) Causada aos legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- e) Devidos a atos hostis, invasão, rebelião insurreição, sabotagem, assaltos e distúrbios laborais, greves e tumultos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- f) Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridade competente.
- g) Perdas financeiras puras, designadamente perdas indiretas ou consequenciais.

Limites de Indemnização

Os referidos no Anexo VI deste caderno de encargos, por sinistro e anuidade.

Acresce explicitar o valor de € 150.000,00 por sinistro e anuidade para despesas judiciais, incluindo honorários de advogados e/ou solicitadores.

Franquia

- Inferior ou igual a 10%, mínimo de € 500,00 e máximo de €1.500,00 por sinistro.
- A Taxa comercial referência aplicar 1.5 %.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2020 a té as 23h59 do dia 31 de março de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO VII.1 - SEGURO DAS CASAS DE ABRIGO – ACIDENTES PESSOAIS

Objeto e Locais de Risco

Seguro de Acidentes Pessoais que permita a cobertura de danos causados aos clientes das Casas de Abrigo e do Centro de exposição, no período de permanência devidamente autorizada pelo IFCN, IP-RAM, em virtude de deficiente instalação e manutenção dos referidos espaços e seus equipamentos. As Casas de Abrigo e o Centro de Exposição são as identificadas no Anexo VII.2 - Casas de Abrigo – Ramo Acidentes Pessoais, sendo que os termos e condições de cedência e utilização são os fixados nos Regulamentos seguintes:

- Portaria n.º 389/2017, de 6 de outubro - Casa da Rocha do Navio;
- Portaria n.º 123/2016 de 31 de março - Casa do Lombo do Mouro;
- Portaria n.º 281/2016, de 21 de julho - Casa de Abrigo do Pico Branco;
- Portaria n.º 18/2017, de 24 de janeiro - Casa de Abrigo do Cedro;
- Portaria n.º 43/2017, de 16 de fevereiro - Casa das Sorveiras.

Âmbito temporal

Danos ocorridos durante a vigência da apólice.

Âmbito de cobertura

Visa garantir o pagamento das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros, os quais ocorram na vigência do contrato.

Limites de Indemnização

Os referidos no Anexo VII.2 – Casas de Abrigo – Ramo Acidentes Pessoais, por sinistro e anuidade.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2020 a té as 23h59 do dia 31 de março de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO VIII.1 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TITULARES DE LICENÇA DE USO E PORTE DE ARMA E SUA DETENÇÃO

Objeto e âmbito de cobertura

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, que aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, consagra no seu artigo 19.º o direito à detenção, uso e porte de arma, para o exercício exclusivo das suas funções.

Este seguro visa garantir a responsabilidade civil dos 80 segurados (elementos da carreira de Guarda Florestal, titulares de licença), emergente do uso e porte de arma de fogo (classes B, C e D) e sua detenção, nos termos da legislação específica aplicável.

Elementos do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, regime legal da Carreira Especial - Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M e Despacho n.º 2518/2018 da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, publicado no Diário da República, II série, n.º 50, de 12 de março.

Segurados

Os elementos do Corpo de Polícia Florestal da RAM

A sua atividade é desenvolvida em duas vertentes distintas, uma enquanto auxiliares dos técnicos do IFCN, através do acompanhamento de atividades técnico-científicas no campo, como sejam a recolha de informação, a identificação de incidências anómalas, o apoio à investigação e a intervenção em ações de carácter técnico, outra enquanto órgão de polícia criminal, através de uma ação de policiamento, fiscalização, vigilância e investigação no âmbito da legislação Florestal e Penal.

Competências



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Por força do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, os elementos do Corpo de Polícia Florestal são agentes de proteção civil.

Conteúdo funcional

- Fiscalizar o cumprimento dos regimes jurídicos de proteção dos recursos naturais e florestais, da conservação, fomento e recursos cinegéticos e da pesca em águas interiores;
- Levantar autos de notícia pelas infrações que tiver conhecimento e adotar as medidas cautelares e de polícia necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova;
- Fiscalizar o estado de conservação das infraestruturas e equipamento no espaço florestal;
- Orientar e apoiar os trabalhos relativos à exploração florestal e acompanhar o processo de comercialização dos respetivos produtos, bem como realizar outras tarefas no mesmo âmbito, nomeadamente as inerentes à caça, pesca, apicultura, correção torrencial e fitossanidade;
- Apoiar ações de extensão florestal no domínio da propriedade privada;
- Participar na prevenção e deteção de fogos florestais bem como colaborar no seu combate;
- Investigar as causas dos incêndios florestais;
- Participar nas ações de formação e sensibilização das populações empreendidas pelo serviço da Secretaria Regional que tutela o setor florestal;
- Controlar e fiscalizar os processos de rearboração das áreas exploradas e transformação de culturas;
- Efetuar e orientar os trabalhos de campo inerentes à exploração florestal, designadamente trabalhos de viveiros florestais, instalação e tratamento de povoamentos florestais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Executar todas as ações relacionadas com a implementação da legislação de proteção da natureza, sem prejuízo das atribuições cometidas às demais entidades;
- Exercer funções de vigilância e fiscalização e demais atribuições previstas na lei.

Âmbito Territorial e Temporal do seguro

O contrato a celebrar apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e cobre a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

Exclusões

Não ficam cobertos por este seguro:

- a) Os danos resultantes do uso, porte de arma ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- b) Os danos resultantes da utilização de arma para a qual o Segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- c) Os danos resultantes do uso e porte de arma no exterior do domicílio quando o segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- d) Os atos ou omissões dolosas do Segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- e) Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- f) Os acidentes imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- g) Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador;
- h) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Limites de Indemnização

Os referidos no **ANEXO VIII.2** deste caderno de encargos, por sinistro e anuidade.

Importa explicitar o Capital por sinistro de € 100.000,00.

Franquia

Inferior ou igual a 10% do valor do sinistro, no mínimo € 125,00.

Período de seguro

A partir das 00h00 do dia 1 de julho de 2020 até as 23h59 do dia 31 de março de 2022

Outras condições

A identificação dos 80 elementos do Corpo de Polícia Florestal segurados, a relação das armas, contendo a designação da arma de fogo, o respetivo livrete e o respetivo número de identificação serão fornecidos pelo IFCN, IP-RAM à Seguradora contratada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO I. 2 - LISTA DE VEÍCULOS ADSTRITOS AO IFCN, IP-RAM

Matrícula	Marca	Modelo	Classificação/Tipo	Cilindrada	Combustível	Lotação	Ano Fabrico	Data Matrícula	Peso bruto
QX-02-47	LAND ROVER	DEFENDER 90 TURBO	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	7	1991	26.02.1991	2500
07-14-EO	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1994	14.12.1994	2550
23-62-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110	Ligeiro-mercadorias	2494	Gasóleo	3	1995	27.10.1995	2860
34-97-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110 HCPU (LDHH68)	Ligeiro-mercadorias	2494	Gasóleo	3	1995	30.10.1995	3050
42-44-FZ	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI (LDVAF8)	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	7	1995	24.11.1995	2500
19-38-GF	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1996	26.01.1996	2500
25-35-HP	TOYOTA	HILUX	Ligeiro-mercadorias	2446	Gasóleo	5	1996	21.11.1996	2515
02-68-IX	MITSUBISHI	CANTER (FE649E4SL)	Ligeiro-mercadorias	3908	Gasóleo	3	1997	24.01.1997	3500
91-88-MH	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	9	1998	02.12.1998	2740
68-01-OM	NISSAN	PICKUP D22 CD 4X4	Ligeiro-mercadorias	2494	Gasóleo	5	1999	25.11.1999	2740
06-10-QD	MITSUBISHI	L200 4WD C/C STRAKAR	Ligeiro-mercadorias	2447	Gasóleo	4	2000	04.08.2000	2830
77-13-OU	FORD	RANGER CAB.DUPLA	Ligeiro-mercadorias	2500	Gasóleo	5	2000	18.01.2000	2880
42-82-QZ	LAND ROVER	DEFENDER TD5 90	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	7	2001	05.01.2001	2550
29-89-SV	LAND ROVER	130 CREW CAB	Ligeiro-mercadorias	2495	Gasóleo	5	2002	04.01.2002	2550
30-24-UL	CITROEN	JUMPER 33 MHM 2.2 HDI	Ligeiro-passageiros	2179	Gasóleo	9	2002	19.12.2002	3500
44-78-VQ	NISSAN	TERRANO II R20	Ligeiro-passageiros	2664	Gasóleo	7	2003	31.10.2003	2510
44-79-VQ	NISSAN	TERRANO II R20	Ligeiro-passageiros	2664	Gasóleo	7	2003	31.10.2003	2510
84-25-ZH	LAND ROVER	DEFENDER 110	Ligeiro-mercadorias	2495	Gasóleo	5	2004	21.12.2004	2860
95-79-ZD	TOYOTA	RAV4 CLA21	Ligeiro-passageiros	1995	Gasóleo	5	2004	10.11.2004	1930
03-ML-78	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-79	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-80	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-81	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-86	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-87	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
67-LV-81	RENAULT	KANGOO (FC07AF)	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2011	30.06.2011	2120
79-MZ-45	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-46	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-47	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-49	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-mercadorias	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
80-MZ-01	NISSAN	PATHFINDER 2.5 DDTI	Ligeiro-passageiros	2488	Gasóleo	7	2012	31.05.2012	2880
40-OE-19	TOYOTA	HILUX 4x4 2.5 D-4D	Ligeiro-mercadorias	2494	Gasóleo	5	2013	26.11.2013	2740
00-OP-92	MITSUBISHI	L200 4WD DC INV2 ABS	Ligeiro-mercadorias	2477	Gasóleo	5	2014	14.04.2014	2580
50-UQ-09	FIAT	FULLBACK CAB DUPLA 2.4 4X4	Ligeiro-mercadorias	2442	Gasóleo	5	2017	30.05.2018	2905
60-VU-93	FIAT	FIORINO	Ligeiro-mercadorias	1248	Gasóleo	2	2018	21.12.2018	1820
33-ZR-60	PEUGEOT	208 Signature 1.5 BlueHDI	Ligeiro-passageiros	1499	Gasóleo	5	2019	30.12.2019	1635
QUÁDRICICLOS									
43-96-MF	YAMAHA	YFM 350 FWH	Quádriciclo-passageiros	348	Gasolina	2	1998	16.11.1998	274
53-12-VL	KAWASAKI	KVF360	Quádriciclo-passageiros	362	Gasolina	1	2003	02.09.2003	274
53-15-VL	KAWASAKI	KVF360	Quádriciclo-passageiros	359	Gasolina	1	2003	02.09.2003	274
01-HR-50	ACCESS	SP300	Quádriciclo-passageiros	280	Gasolina	2	2009	15.05.2009	274
85-VV-27	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quádriciclo-passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582
85-VV-58	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quádriciclo-passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582
96-VV-75	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quádriciclo-passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II.2 - LISTA DE BENS SEGUROS MÁQUINA CASCOS											
BENS SEGUROS	ANO	ATIVIDADE	RAMO	COBERTURAS	FRANQUIA	CAPITAL SEGURO	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS	ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
MÁQUINAS CASCOS											
TRATOR DE RASTO	2017	Abertura/limpeza de caminhos ou acessos florestais	Máquina Cascos	Responsabilidade Civil	Taxa comercial de referência aplicar 8%. Franquia 10% no mínimo de € 250,00 e máximo € 2500,00	€ 250 000,00	Seguro de danos próprios e do ocupante condutor/manobrador	Sim	Sim	01.07.2020	31.03.2022
D51EX-24											
MOTOR: SAA4D107E-7											
N.º SÉRIE: 10275											



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO III.2 - LISTA DE EMBARCAÇÕES - RAMO MARITIMO CASCOS

BENS SEGUROS	MATRÍCULA	ANO	ATIVIDADE	COBERTURAS	FRANQUIA	CAPITAL SEGURO	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS	Proteção Ocupantes	ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
EMBARCAÇÕES												
Embarcação: GARAJAU ROSADO	FN-64-EST	2010	Navegação costeira local. Vigilância da costa das áreas marinhas e em ações de apoio logístico da RAM	Responsabilidade Civil Barcos de recreio Perda total, reparação de danos no Casco, reparação de danos no motor, custos de salvamento, em consequência de: encalhe, submersão e colisão.	NA	€ 250 000,00	Navegação costeira local. Vigilância da costa das áreas marinhas e em ações de apoio logístico da RAM	sim	sim	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Casco de borracha e fibra de vidro												
A motor 40 HP												
Lotação máxima 12												
Embarcação: BUTEO	FN-37-EST	2004	Navegação costeira local. Utilizada em atividades de Educação Ambiental e de Investigação	Responsabilidade Civil Barcos de recreio Perda total, reparação de danos no Casco, reparação de danos no motor, custos de salvamento, em consequência de: encalhe, submersão e colisão.	NA	€ 250 000,00	Navegação costeira local. Utilizada em atividades de Educação Ambiental e de Investigação	sim	sim	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Casco de madeira												
A motor 100 HP												
Lotação máxima 16												
Embarcação: MONACHUS	FN-65-EST	2019	Navegação costeira local. Vigilância da costa das áreas marinhas e em ações de apoio logístico da RAM	Responsabilidade Civil Barcos de recreio Perda total, reparação do Casco, reparação de avarias no motor, custos de salvamento, danos por: encalhe, submersão e colisão.	NA	€ 250 000,00	Navegação costeira local. Vigilância da costa das áreas marinhas e em ações de apoio logístico da RAM	sim	sim	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Casco Semi-rígido												
Dois motores Fora Borda de 111.86Kw (300 HP)												
Lotação máxima 12												



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO IV.2 - LISTA DE DRONES - RAMO AVIAÇÃO

BENS SEGUROS	N. SÉRIE	ANO	ATIVIDADE	HISTÓRICO SEGUROS	CONDIÇÕES PARTICULARES E GERAIS	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	FIM
Tipo de Aeronave não tripulada								
DRONE DJI PHANTOM								
MTOM: 1375 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	11UCF830A50429	2018	Uso profissional no âmbito das competências de atividade do IFCN, de acordo com a legislação em vigor; de acordo com as adequadas condições climáticas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: Diversos funcionários do IFCN	Apólice n. 205454187 - Allianz Portugal	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil/por ocorrência e anuidade. Condições AMU 300/04 E; AVN 111; LSW 2488.	Sim	01.08.2020	31.03.2022
DRONE DJI PHANTOM								
MTOM: 1375 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	11UCF8A0A50076	2018	Uso profissional no âmbito das competências de atividade do IFCN, de acordo com a legislação em vigor; de acordo com as adequadas condições climáticas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: Diversos funcionários do IFCN	Apólice n. 2054542203 - Allianz Portugal	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil/por ocorrência e anuidade. Condições AMU 300/04 E; AVN 111; LSW 2488.	Sim	01.08.2020	31.03.2022
DRONE DJI PHANTOM								
MTOM: 1375 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	OAXCE75OA30437	2018	Uso profissional no âmbito das competências de atividade do IFCN, de acordo com a legislação em vigor; de acordo com as adequadas condições climáticas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: Diversos funcionários do IFCN	Apólice n. 205454104 - Allianz Portugal	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil/por ocorrência e anuidade. Condições AMU 300/04 E; AVN 111; LSW 2488.	Sim	01.08.2020	31.03.2022



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

DRONE DJI MAVIC 2 PRO MTOM: 907 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	163CGANR0A3Z3H	2019	Uso profissional no âmbito das competências de atividade do IFCN, de acordo com a legislação em vigor; de acordo com as adequadas condições climáticas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: Diversos funcionários do IFCN	NOVO	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil/por ocorrência e anuidade. Condições AMU 300/04 E; AVN 111; LSW 2488.	Sim	01.07.202031.03.2022
DRONE DJI MAVIC 2 PRO MTOM: 907 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	163CGAPR0A41QN	2019	Uso profissional no âmbito das competências de atividade do IFCN, de acordo com a legislação em vigor; de acordo com as adequadas condições climáticas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: Diversos funcionários do IFCN	NOVO	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil/por ocorrência e anuidade. Condições AMU 300/04 E; AVN 111; LSW 2488.	Sim	01.07.202031.03.2022
DRONE DJI MAVIC 2 PRO MTOM: 907 gramas Funcionalidades: Registos de voo; Geofencing System; RTH Return to home e GPS Global Position System	163CGAPR0A4184	2019	Uso profissional no âmbito das competências de atividade do IFCN, de acordo com a legislação em vigor; de acordo com as adequadas condições climáticas e âmbito geográfico: Portugal. Piloto/controlador: Diversos funcionários do IFCN	NOVO	Limite € 100.000,00 Responsabilidade Civil/por ocorrência e anuidade. Condições AMU 300/04 E; AVN 111; LSW 2488.	Sim	01.07.202031.03.2022



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO V.2 - LISTA DE PARQUES INFANTIS - RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL - EXPLORAÇÃO

BENS SEGUROS	ATIVIDADE	HISTÓRICO DE SEGUROS	RISCOS A CONTRATAR	FRANQUIA	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
Parques Infantis sob a alçada do IFCN							
Parque infantil do Jardim de Santa Luzia, Funchal	Espaço de jogo e recreio (jardim infantil), conforme DL 203/2015, de 15 de setembro	Apólice 8132936 000001, LUSITANIA SEGUROS	limite de indemnização por sinistro e anuidade até € 400.000,00 Responsabilidade Civil	10%, num mínimo de € 500,00, por sinistro e anuidade	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Parque infantil do Jardim do Amparo, Funchal	Espaço de jogo e recreio (jardim infantil), conforme DL 203/2015, de 15 de setembro	Apólice 8132934 000001, LUSITANIA SEGUROS	limite de indemnização por sinistro e anuidade até € 400.000,00 Responsabilidade Civil	10%, num mínimo de € 500,00, por sinistro e anuidade	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Parque infantil do Jardim das Madalenas, Funchal	Espaço de jogo e recreio (jardim infantil), conforme DL 203/2015, de 15 de setembro	Apólice 8132932 000001, LUSITANIA SEGUROS	limite de indemnização por sinistro e anuidade até € 400.000,00 Responsabilidade Civil	10%, num mínimo de € 500,00, por sinistro e anuidade	Sim	01.07.2020	31.03.2022

Handwritten signature



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO VI.2 -LISTA DE JARDINS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - EXTRA CONTRATUAL

OBJETO	ATIVIDADE	HISTÓRICO	COBERTURAS	FRANQUIA	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
Edifícios/jardins públicos								
JARDIM BOTÂNICO DA MADEIRA - Eng. Rui Vieira - Funchal	Acesso pago ao jardim botânico /espaço de lazer e de investigação	Apólice 130500 8 123 557, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %.	10% mínimo de € 500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor, considerando um total estimado de 350 000 visitantes/ano e um volume de faturação anual estimada de € 1.500.000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
JARDIM QUINTA DO IMPERADOR, Monte - Funchal	Acesso pago ao jardim botânico /espaço de lazer e de investigação	Apólice 130500 8 123 557, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %.	10% mínimo de € 500,00 e máximo de € 1500,00	As previstas na legislação em vigor, considerando um total estimado de 35 000 visitantes ano e um volume de faturação anual estimada de € 35.000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
JARDIM DE SANTA LUZIA, Funchal	Jardim com acesso gratuito e com horário de abertura e fecho /espaço de lazer	Apólice 130500 8 123 557, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %	10% mínimo de € 500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor.	Sim	01.07.2020	31.03.2022
JARDIM DO AMPARO, São Martinho - Funchal	Jardim com acesso gratuito/espaço de lazer	Apólice 130500 8 123 557, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor.	Sim	01.07.2020	31.03.2022
JARDIM DA QUINTA DO SANTO, Santo da Serra - Santa Cruz	Jardim com acesso gratuito /espaço de lazer	Apólice 130500 8 123 557, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor.	Sim	01.07.2020	31.03.2022
JARDIM DAS MADALENAS, Santo António- Funchal	Jardim com acesso gratuito e com horário de abertura e fecho /espaço de lazer	Apólice 130500 8 123 557, Lusitania seguros	Capital € 250.000,00. Taxa comercial referência aplicar 1,5 %	10% mínimo de €500,00 e máximo de €1500,00	As previstas na legislação em vigor.	Sim	01.07.2020	31.03.2022
POSTO AQUÍCOLA RIBEIRO FRIO	Acesso pago aos viveiros de trutas, com horário de abertura e fecho		Limite de indemnização: € 100.000,00 por sinistro e anuidade	10% mínimo de €500,00 e máximo de € 1500,00	As previstas na legislação em vigor, considerando um total estimado de 96.000 visitantes/ano e um volume de faturação anual estimada de € 96.000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO VII.2 - CASAS DE ABRIGO - RAMO ACIDENTES PESSOAIS

BENS SEGUROS	TIPOLOGIA	COBERTURAS	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
CASAS DE ABRIGO SOB A JURISDIÇÃO DO IFCN					
CASA DE ABRIGO DO CEDRO Localiza-se no interior do Montado do Pereiro, na freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, na Zona Florestal do Poiso. A sua fruição é paga por dia de utilização.	1 Quarto, 1 WC, 1 Sala e 1 Cozinha. Não dispõe de eletricidade	Morte/Invalidez Permanente € 15000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
		Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DO LOMBO DO MOURO Localiza-se na estrada da Encumeada - Paul da Serra, na proximidade do acesso ao percurso pedonal PR17 Pináculo-Folhadal. A sua fruição é paga por dia de utilização.	5 Quartos, 1 WC, 1 Sala e 1 Cozinha. Não dispõe de eletricidade nem água potável Capacidade de alojamento: 10 pessoas.	Morte/Invalidez Permanente € 15000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
		Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA ANEXA DO LOMBO DO MOURO Localiza-se na estrada da Encumeada - Paul da Serra, na proximidade do acesso ao percurso pedonal PR17 Pináculo-Folhadal. A sua fruição é paga por dia de utilização.	2 Quartos, cada um com dois beliches, 1 WC, 1 Sala e 1 Cozinha. Não dispõe de eletricidade nem água potável Capacidade de alojamento: 8 pessoas.	Morte/Invalidez Permanente € 15000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
		Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DE ABRIGO DA ROCHA DO NAVIO Localiza-se na Fajã da Rocha do Navio, na freguesia e concelho de Santana. O acesso pode ser feito pela vereda ou pelo teleférico. A sua fruição é paga por dia de utilização.	2 Quartos com dois beliches, 1 Sótão com 4 camas, 1 WC e 1 Cozinha Capacidade de alojamento: 8 pessoas.	Morte/Invalidez Permanente € 15000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
		Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CASA DE ABRIGO DAS SORVEIRAS	1 Quarto, 1 WC, 1 Sala e 1 Cozinha. Não dispõe de eletricidade nem água potável	Morte/Invalidez Permanente € 15000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Localiza-se entre o Chão da Lagoa e o Poço da Neve, na freguesia do Monte, concelho do Funchal. A sua fruição é paga por dia de utilização.	Capacidade de alojamento: 4 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DO PICO DAS PEDRAS	3 Quartos, 1 WC, 2 Salas e 1 Cozinha	Morte/Invalidez Permanente € 15000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Localiza-se no Parque Florestal do Pico das Pedras, concelho de Santana. A sua fruição é paga por dia de utilização.	Capacidade de alojamento: 10 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DE ABRIGO DAS QUEIMADAS	2 pisos, sendo r/c composto por 4 Quartos, 1 Sala, 2 WC e 1 Cozinha; no piso superior: 4 Quartos, 1 WC, 2 Salas e 1 Cozinha. Não dispõe de eletricidade, nem água potável	Morte/Invalidez Permanente € 15000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Localiza-se no Parque Florestal das Queimadas, concelho de Santana. A sua fruição é paga por dia de utilização.	Capacidade de alojamento: 16 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DO PICO BRANCO	2 Quarto, 1 WC, 1 Sala e 1 Cozinha. Não dispõe de eletricidade, nem água potável	Morte/Invalidez Permanente € 15000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Localiza-se no Pico Branco, ilha de Porto Santo. A sua fruição é paga por dia de utilização.	Capacidade de alojamento: 4 pessoas.	Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			
CASA DAS TRADIÇÕES					
CASA DAS TRADIÇÕES MADEIRENSES (QUEIMADAS)	Centro de exposição da coleção visitável das tradições madeirenses	Morte/Invalidez Permanente € 15000,00	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Localiza-se no Parque Florestal das Queimadas, concelho de Santana.		Despesas Tratamento € 1500,00 e Despesas de Funeral € 1500,00			

ANEXO VIII.2 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TITULARES DE LICENÇA DE USO E PORTE DE ARMA E SUA DETENÇÃO

OBJETO	ATIVIDADE	COBERTURAS	FRANQUIA	CAPITAL SEGURO	CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS	PROTEÇÃO JURÍDICA	DATA INÍCIO	DATA FIM
RESPONSABILIDADE CIVIL TITULARES DE LICENÇA DE USO E PORTE DE ARMAS E SUA DETENÇÃO								
Garantia da responsabilidade civil do segurado, emergente do uso e porte de armas de fogo e sua detenção	Competências do Corpo de Polícia Florestal nas ilhas da Madeira e Porto Santo	As previstas na legislação em vigor	10% do valor do sinistro, no mínimo €125,00	100.000,00 €	80 elementos do Corpo de Polícia Florestal, titulares de licença de uso e porte de arma de classes B, C e D	Sim	01.07.2020	31.03.2022
Segurados:								
Elementos do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, regime legal da Carreira Especial. - Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M. A sua atividade é desenvolvida em duas vertentes distintas, uma enquanto auxiliares dos técnicos do IFCN, através do acompanhamento de atividades técnico-científicas no campo, como sejam a recolha de informação, a identificação de incidências anómalas, o apoio à investigação e a intervenção em ações de carácter técnico, outra enquanto órgão de polícia criminal, através de uma ação de policiamento, fiscalização, vigilância e investigação no âmbito da legislação Florestal e Penal.								
Competências:								
- Agente de Proteção Civil, através do Decreto Legislativo Regional 16/2009/M, Artigo nº 17, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;								
- Fiscalizar o cumprimento da legislação florestal, da caça, da pesca e do regime silvopastoril;								
- Levantar autos de notícia pelas infrações de que tiver conhecimento e adotar as medidas cautelares e de polícia necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova;								
- Orientar e apoiar os trabalhos de campo relativos à exploração florestal e acompanhar o processo de comercialização dos respetivos produtos, bem como realizar outras tarefas no mesmo âmbito, nomeadamente as inerentes								
- Exercer funções de vigilância nas áreas florestais a seu cargo;								
- Participar na prevenção e deteção de incêndios florestais e colaborar no seu combate;								
- Apoiar as ações de extensão florestal no domínio da propriedade privada;								
- Investigar as causas dos fogos florestais;								
- Colaborar em ações de sensibilização e de formação das populações empreendidas pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza								

Handwritten signature or mark.



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO III.3 Registo das embarcações



REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Sistema de propulsão: Motor

PRP Marca: Tipo: Combustível Potência (Kw) Número de Sêrie

P Yamaha Força de Borda Gasolina 20.83 68G L-011909

P Yamaha Força de Borda Gasolina 20.83 68G L-011909

Número de matrícula: 0

Função: 31 de Março de 2017

(Assinatura do proprietário)

(10) *Edna Severina*

O Capitão do Porto,

(1) Capitão do Porto de

(2) Capitão do Porto ou Delegado Mullina

(3) O presente registro definitivo, a respeito do registro alterado de registro ou a transferência do registro, compete ao arca.

(4) 20° 53' 34" 36", conforme se trate do primeiro registro definitivo, (sistema de registro, alteração de registro ou transferência do registro).

(5) Quando o livro:

(6) Se um destes elementos, conforme a embarcação tenha o número de registro ou "registro" ou "registro" de identificação.

(7) A classificação da embarcação deve obedecer ao disposto no Capítulo II do Regulamento Geral das Capitais, observado a aprovação a que se destina e a área em que possa ser usado.

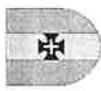
(8) Quando tenha sido oficialmente aprovado

(9) Se para outros.

(10) Assinatura do Capitão ou Porto autenticado com selo branco.

O Capitão do Porto,

(10) $\mathcal{L}(\mathcal{A}) = \mathcal{L}(\mathcal{B})$



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

(1) O CAPITÃO DO PORTO DE FUNCHAL
nos termos do artigo 122º do Regulamento Geral das Capitania, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 265/72, de 31 de Junho, que aos 31 dias do mês de Março do ano de 2017
foi electuária nesta Capitania do Porto (3) Alteração de registo
de propriedade da embarcação abaixo indicada por meio de auto de registo de propriedade n.º
L. J. F. 4 da mesma data, na conformidade do artigo (4) 84º do mesmo Regulamento

Mais certifica-se que do referido auto de registo de propriedade constam os seguintes
elementos relativos à embarcação:

Nome da embarcação (5) BUTEQ
Registo Comunitário
Número de registo (6) (7) FN-37-EST
Classificação da embarcação (7) Estado Alto
Nome do proprietário ou proprietários Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP.
RAM

Arqueação bruta (em toneladas) 20,200
Vela virgula verde
Arqueação líquida (em toneladas) 5,050
Bos virgula zero 285
Comprimento da boca (em metros) 15,30
Quilize virgula trinta
Comprimento de sinaleira (em metros) 14,89
Caboza virgula oitenta e nove
Boca de sinaleira (em metros) 4,92
Quilize virgula noventa e dois
Boca máxima (em metros) 4,92
Quilize virgula noventa e dois
Pontal de sinaleira (em metros) 1,70
Pontal de sinaleira
Pontal de construção (em metros) 1,70
Pontal de sinaleira
Pontal de construção
Distinção visual e radiotelegráfico (indicativo de chamada) (8) CGLJ
Número do casco
Natureza do casco (9) Placa
Material do casco (10) Madeira

Sistema de propulsão: Vela e Motor

PI/S Marca: Tipo: Combustível Potência (Kw) Número de Série
P Baudouin Interior Gasóleo 74,57 451357

Número de mastros 1
Designação do aparelho (9)

Funchal 31 de Março de 2017

O Capitão do Porto,

(11) *Deane Sousa Pereira*

- (1) Capitão do Porto de
- (2) Capitão do Porto ou Delegação Marítima
- (3) O primeiro registo definitivo, a reforma de registo, alteração de registo ou a transferência de registo, conforme os casos.
- (4) 74º, 83º, 84º, 88º, conforme se trate do primeiro registo definitivo, reforma de registo, alteração de registo ou transferência de registo.
- (5) Quando o biver,
- (6) Se um destes elementos, consoante a embarcação tenha o número de registo ou conjunto de identificação
- (7) A classificação da embarcação deve obedecer ao disposto no Capítulo II do Regulamento Geral das Capitania, aplicando a actividade a que se destina a embarcação em que pode exercer-la.
- (8) Quando tenha sido oficialmente atribuído
- (9) Só para veleiros.
- (10) Assinatura do Capitão do Porto autenticada com selo branco.



REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

(1) O CAPITÃO DO PORTO DE FUNERAL
nos termos do artigo 122º do Regulamento Geral das Capitanias, aprovado pelo Decreto de
n.º 55272, de 31 de Junho, que aos 05 dias do mês de Fevereiro do ano de 1919
foi alterada neste (2) Capitania do Porto (3) Reforma de registo
de propriedade da embarcação abaixo indicada por meio do auto do registo de propriedade n.º
L 1 F S da margem desta, na conformidade do artigo (4) 83º do mesmo Regulamento
Mais certifica que do referido auto de registo de propriedade constam os seguintes
elementos relativos à embarcação:
Nome da embarcação (5) MONACHUS
Registo Consultado Nº null
Número de registo / Conjunto de identificação (6) FN-65-FSI
Classificação da embarcação (7) Estado-Livre
Nome do proprietário ou proprietários Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, P.
RAM
Aquisição bruta (em toneladas) 6,260
Sua altura máx. 4,505
Aquisição líquida (em toneladas) 1,960
Seu volume bruto em metros cúbicos
Complemento de taxa à taxa (em metros) 8,60
Complemento de taxa (em metros) 8,60
Seu volume bruto em metros cúbicos
Boca de entrada (em metros) 2,95
Sua profundidade máxima (em metros) 2,95
Boca de saída (em metros) 2,95
Sua profundidade mínima (em metros) 2,95
Portada de entrada (em metros) 3,41
Portada de saída (em metros) 3,41
Porta de construção (em metros) 1,41
Sua profundidade máxima (em metros) 1,41
Destino geral e radiotelegráfico (indicativo do chamado) (8)
Número do caso PT-VPR000791911
Natureza do caso Sentença
Prévia do caso PRFV

Sistema de propulsão : Motor	
PIS	Marca: Tipo: Potência (kW): Número de Série
P	Yamaha Força de Borda Gasolina 111,85 63P X 1038127
P	Yamaha Força de Borda Gasolina 111,85 63P X 1038123
2. V. motor de mastros 2 Classificação do aparelho (6)	
Funchal, 05 de Fevereiro de 2019.	
O Capitão do Porto, <i>António</i> (10) <i>António</i>	

11) Cópia do Porto de
12) Cópia a do Porto de
13) O primeiro registro defendido a reforma do registro de
14) 75% 50% 40%
15)
16)
17)
18)
19) 50 para valem
20) Asseguradora do Porto e
21)
22)
23)
24)
25)
26)
27)
28)
29)
30)
31)
32)
33)
34)
35)
36)
37)
38)
39)
40)
41)
42)
43)
44)
45)
46)
47)
48)
49)
50)
51)
52)
53)
54)
55)
56)
57)
58)
59)
60)
61)
62)
63)
64)
65)
66)
67)
68)
69)
70)
71)
72)
73)
74)
75)
76)
77)
78)
79)
80)
81)
82)
83)
84)
85)
86)
87)
88)
89)
90)
91)
92)
93)
94)
95)
96)
97)
98)
99)
100)

Handwritten signature or mark at the top left of the page.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO IV.3 – Comprovativo da aquisição da máquina



societade de máquinas e equipamentos, s.a.
Rua do Abade Mondego, 165
4455-489 Parafita
Telefone +351 220 912 800
Fax +351 220 912 685
E-mail cimertex@cimertex.pt
Web www.cimertex.pt
Nº Contribuinte 240726331
Capital Social € 10 000 000
CRC Porto



Nº Cliente 20009
Nº Contribuinte 671001299
Vº Pedido CP/5/2017
Moeda EUR
SECRETARIA REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
RUA DR PESTANA JUNIOR, 6 - 5º ANDAR
9064-506 FUNCHAL
Ilha da Madeira

Marca	Descrição	Modelo	Sub-Modelo	Nº Série	Qtd	Preço Venda
KOMATSU	Trator de Rastos com ripper	D51EX-24		10275	1	156.986,14

CIMERTEX SA - BCP: IBAN PT50 0033 0000 0000 3058685 05						
BIC/SWIFT BCOMPTPL						
Subtotal 157.000,00						
IVA 22% 34.540,00						
Total EUR IVA Incl. 191.540,00						

Resumo Escritor		
Código	Quantidade Total	Valor Total
ECOLUR	1	12,15
SIGBYU PK U2	1	1,70
2		13,85

(Valor incluído no Subtotal)
Produtos integrados no SIGOU (DL 153/2003, de 11 de Julho) - Contrato nº 3065/05
Sistema integrado do Gestão de Pênsil Usados de acordo com o DL nº 111/2001, de 6 de Abril
SIGBYU - Sistema integrado de Gestão de Bateria de Veículos Usados, de acordo com o DL 62/003, de 6 de Janeiro.
As mercadorias constantes desta fatura foram postas à disposição do adquirente em ____/____/____
(na falta de indicação manuscrita da data, é válida a data de fatura)